



De: RAFAELA NUNES MOREIRA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 14 de abril de 2025 às 14:21

Segue projeto de Lei 49 de 2025.

Rafaela N. Moreira

Assessora Parlamentar

Gabinete Vereador Cássio Voigt

Anexo(s)

PL 49-2025.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

PL 49-2025.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 49/2025

Autoria: Cássio Voigt

**Altera a Lei 2739 de 16 de janeiro de 2025
para incluir dispositivos na Lei 698 de 18
de abril de 2005.**

Art. 1.º Altera a Lei 2739 de 16 de janeiro de 2025 e acresce ao Artº 3º o Parágrafo único que passa a constar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Inclui o inciso CXXIII no Art 1º da lei 698 de 18 de abril de 2005 com a seguinte redação:

CXXIII - Janeiro Branco - Mês da Conscientização sobre a Saúde Mental.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 14 de abril de 2025

Cássio Voigt Ferreira
Vereador PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 49/2025
Autoria: Cássio Voigt

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa assegurar direitos às pessoas com fibromialgia no Município de Xangri-Lá, alinhando-se às legislações estadual e federal. Ademais, a inclusão do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no Calendário Oficial de Eventos tem como propósito ampliar o conhecimento da população sobre a doença, promovendo campanhas educativas, debates e a capacitação de profissionais de saúde para um atendimento mais humanizado e eficiente.

Com isso, busca-se garantir não apenas a priorização nos atendimentos públicos e privados, mas também fomentar uma cultura de respeito, compreensão e acolhimento às pessoas que vivem com essa condição. Pela relevância social e pela necessidade de uma política pública eficaz para os portadores de fibromialgia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Xangri-Lá/RS, 14 de abril de 2025.

Cássio Voigt Ferreira
Vereadora PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2670DC42704A4233BA3000DB677A660E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2670DC42704A4233BA3000DB677A660E>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: RAFAELA NUNES MOREIRA (Interno)
Data: 14 de abril de 2025 às 15:32

Devolvo para retificação na numeração do projeto, considerando que já tramita nesta casa o PL49/2025

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 14 de abril de 2025 às 16:14

Retifico. Recebido e incluído na pauta preliminar da sessão ordinária do dia 14/04/2025.

Registre-se no SAPL e, após, ao Assessor Jurídico para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Cássio Voigt Ferreira (Interno)
Data: 22 de abril de 2025 às 18:40

Registrei no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4454>

1ª leitura realizada na sessão ordinária do dia 14/04/2025.

Incluído na pauta preliminar da sessão do dia 25/04/2025.

Ao Assessor Jurídico da Câmara para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 27 de abril de 2025 às 21:33

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho parecer ao PL049/2025.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - PL049.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 049/2025

AUTORIA: Vereador Cássio Voigt

Ementa: Altera a Lei 2739 de 16 de janeiro de 2025 para incluir dispositivos na Lei 698 de 18 de abril de 2005.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Vereador Cássio Voigt, que visa alterar a Lei 2739 de 16 de janeiro de 2025 para incluir dispositivos na Lei 698 de 18 de abril de 2005, e incluir no Calendário Oficial do Município o inciso CXXIII no Art 1º da Lei 698/2005:

CXXIII - Janeiro Branco - Mês da Conscientização sobre a Saúde Mental.

Determinada a matéria do Projeto de Lei passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações

concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A referida norma está dentro dos limites de competência dos Vereadores Municipais, que podem legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto com origem na realidade local do Município, considerado primordial, essencial e que de forma efetiva atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão nos incisos I e III do art. 40, inciso III do art. 45, e no art. 50:

Art. 40. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica;

III – elaborar as leis;

Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 50. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que exercerá em forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Também, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no §1º do art. 2º:

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentaria, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

Já o STF firmou tese com repercussão geral no Tema 917, aonde:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos ([art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal](#)).

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o Projeto de Lei é de autoria do Vereador Cássio Voigt não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma e justificativa o Projeto de Lei encontram-se perfeito, claro e objetivo, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade e aos objetivos a serem alcançados com a aprovação de tal norma.

O respectivo projeto não gera despesas ao Poder Executivo, pois altera Lei Municipal já promulgada para incluir na Lei 698 de 18 de abril de 2005 o inciso CXXIII no art. 1º com a previsão de que Janeiro é o mês da conscientização sobre a saúde mental.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 049/2025 de autoria do Vereador Cássio Voigt, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo para publicação.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 049/2025 de autoria do Vereador Cássio Voigt, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 27 de abril de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

FEAB21E359904710A0786D70B9920BFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FEAB21E359904710A0786D70B9920BFE>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivacl Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno)
Data: 28 de abril de 2025 às 16:07

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros e dou vista aos vereadores da inclusão da proposição na ordem do dia da sessão ordinária do dia 28/04/2025.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CCJ PL49-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 49/2025

Autoria: Cassio Voigt Ferreira

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador Cassio Voigt que “*Altera a Lei nº 2739, de 16 de janeiro de 2025, para incluir dispositivos na Lei nº 698 de 18 de abril de 2005*”.

Segundo o art. 81 do Regimento Interno cabe à esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições em geral.

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 24, XII, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência concorrente para legislar sobre a proteção da saúde e o art 30, I, da CRFB/88 atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tal qual o calendário de eventos municipais.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao instituir o dia e inserí-lo no calendário de eventos do Município a matéria apenas autoriza o Poder Executivo a promover campanhas de conscientização, sem criar imposição ou impor ônus ao Poder Executivo.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Adalcir Rodrigues,
Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

Xangri-Lá/RS, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane Nazário,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2A74AA3F170244939F0F8ABAA146179D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A74AA3F170244939F0F8ABAA146179D>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 28 de abril de 2025 às 20:34

Anexo a redação final da proposição, aprovada na Sessão Ordinária do dia 28/04/2025 à unanimidade.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Redação Final ao PL 49.2025.docx.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final do Projeto de Lei nº 49/2025

*Altera a Lei nº 2739, de 16 de janeiro de 2025,
para incluir dispositivos na Lei nº 698 de 18
de abril de 2005.*

Art. 1.º Altera a Lei 2739 de 16 de janeiro de 2025 para incluir no Art. 3º o Parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - Inclui o inciso CXXIII no Art 1º da Lei nº 698, de 18 de abril de 2005, com a seguinte redação:

CXXIII - Janeiro Branco - Mês da Conscientização sobre a Saúde Mental.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 28 de abril de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

EE0BE02DF8FE4043B97855C634DFC093

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EE0BE02DF8FE4043B97855C634DFC093>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), RAFAELA NUNES MOREIRA (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 13 de junho de 2025 às 17:52

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ